



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

16
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 1984, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 818 Página(s) 001
Data 28 / 11 / 2019
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE ACORDO COM O ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos do orçamento de 2019 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 89/2017, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias e os valores a serem destinados a cada uma delas, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Campestre autorizado a celebrar termo de colaboração e/ou de fomento, bem como seus respectivos aditivos com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Os termos de colaboração serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89 de 2017.

Art. 3º A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017, fica condicionada a:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

14
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 34 e 35, do Decreto Municipal nº 89/2017.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos na forma desta Lei ficam obrigadas à fiscalização pela administração municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, na da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias a serem previstas para o orçamento do ano de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Campestre, 28 de Novembro de 2019.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal